

ISPA, C. R. L.**Despacho n.º 11094/2022**

Sumário: Alterações dos Estatutos do ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida.

Na sequência do despacho de Sua Exa. a Senhora Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 14 de julho de 2022, que procedeu ao registo da alteração aos estatutos do ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas Sociais e da Vida, nos termos do n.º 3 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 36/2021, de 14 de julho determina-se a publicação dos referidos estatutos, que constam do anexo ao presente despacho.

6 de setembro de 2022. — O Presidente do Conselho de Administração do ISPA, C. R. L., *Rui Filipe Nunes Pais de Oliveira*.

ANEXO

Estatutos do ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida

CAPÍTULO I

Missão, atribuições e valores

Artigo 1.º

Missão

O ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida, adiante designado por ISPA, é um instituto universitário que tem como missão a qualificação de alto nível e a produção e difusão do conhecimento nos domínios das ciências psicológicas, sociais e da vida, bem como a formação cultural, tecnológica, científica, cívica e ética dos seus estudantes num quadro de referência internacional.

Artigo 2.º

Atribuições

O ISPA tem como atribuições fundamentais:

- a) Promover o conhecimento científico através de investigação fundamental e aplicada privilegiando uma abordagem translacional.
- b) Realizar ciclos de estudos conferentes de graus académicos, bem como cursos de formação pós-graduada e outros não conferentes de graus, nos termos da lei.
- c) Assegurar a articulação entre o estudo, o ensino, a investigação e as necessidades do meio social através de projetos de intervenção, da prestação de serviços à comunidade e de outros meios de extensão universitária como forma de contribuir para o bem-estar de pessoas e para uma melhor sociedade.
- d) Promover programas de formação contínua e complementar, contribuindo para a qualificação profissional, a inovação e o exercício da cidadania.
- e) Desenvolver iniciativas de divulgação da cultura científica contribuindo assim para a difusão do conhecimento na sua área e para a compreensão pública da ciência e da tecnologia.
- f) Promover a cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com outras entidades nacionais e estrangeiras, fomentando a mobilidade de docentes, estudantes e diplomados tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço europeu de ensino superior.

g) Promover um programa de atividades culturais, tendo em vista o enriquecimento humanístico dos seus membros e a necessidade de relacionar a formação científica e técnica específica com outros saberes adjacentes ou englobantes que fazem parte da formação integral do indivíduo.

h) Agir com inteira independência em relação a quaisquer referências políticas ou religiosas, tendo por fim único o desenvolvimento científico, técnico, pedagógico e cultural, assegurando os meios de expressão que garantam a pluralidade de opiniões.

i) Desenvolver processos de gestão observando os princípios de organização e funcionamento democrático e participado, assegurando a colaboração ativa do pessoal docente, dos estudantes e funcionários, em conformidade com os presentes estatutos, com a lei, com outras normas universitárias aplicáveis e com uma ética universitária de respeito e promoção da pessoa, da comunidade e do ambiente;

j) Desenvolver ações centradas na valorização dos seus docentes e funcionários, na formação intelectual e profissional dos seus estudantes e promover as condições para que todos os cidadãos devidamente habilitados possam ter acesso ao ensino superior, bem como à aprendizagem ao longo da vida.

Artigo 3.º

Valores

No desenvolvimento da sua missão institucional, o ISPA rege-se pelos seguintes valores:

a) O pensamento crítico, através da promoção de uma consciência crítica da realidade assente no conhecimento científico que forme cidadãos interventivos capazes de agir de forma ética e socialmente responsável em democracia;

b) A excelência, pelo desenvolvimento de padrões de exigência, de rigor e de profissionalismo, com base no reconhecimento do mérito e tendo em vista uma melhoria constante do desempenho;

c) A inovação, incentivando a criatividade e uma postura proativa como contribuição para a valorização institucional;

d) O humanismo, pela adoção de uma cultura que assenta no respeito pela pessoa humana nas suas múltiplas facetas, no reconhecimento do direito à diferença e na igualdade de oportunidades;

e) A solidariedade através do desenvolvimento de um sentido de justiça e de responsabilidade social e da sua prática.

CAPÍTULO II

Autonomia

Artigo 4.º

Autonomia

1 — O ISPA goza de autonomia científica, pedagógica e cultural no quadro da lei e dos estatutos da entidade instituidora.

2 — O ISPA goza de autonomia científica, tendo a capacidade de livremente definir programas e desenvolver a investigação científica e demais atividades relacionadas, podendo constituir acordos de cooperação com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

3 — O ISPA goza de autonomia pedagógica no plano da definição de métodos de ensino e aprendizagem, processos de avaliação de conhecimentos e da elaboração de experiências pedagógicas.

4 — O ISPA goza de autonomia cultural, cabendo-lhe definir e concretizar de modo autónomo o seu projeto cultural.

5 — O ISPA é ainda dotado de autonomia na gestão dos meios que lhe são afetos, no quadro definido pelo orçamento e plano anual de atividades aprovado pela entidade instituidora.

Artigo 5.º

Entidade instituidora

1 — A entidade instituidora do ISPA é o ISPA, C. R. L., tendo o ISPA, C. R. L., a sua sede na Rua Jardim do Tabaco, n.º 34, em Lisboa.

2 — À entidade instituidora compete criar e assegurar as condições para o normal funcionamento do ISPA, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira e afetando ao mesmo estabelecimento de ensino as instalações e o equipamento adequados, bem como os necessários recursos humanos e financeiros.

3 — São, designadamente, competências da entidade instituidora:

a) Submeter os estatutos do ISPA e as suas alterações a apreciação e registo pelo membro do Governo responsável pelo ensino superior;

b) Aprovar o plano anual de atividades e o orçamento elaborados pelo reitor;

c) Aprovar os regulamentos de carreira do pessoal e respetivos mecanismos de avaliação de desempenho elaborados pelo reitor;

d) Designar e destituir o reitor;

e) Decidir sobre a criação ou extinção de unidades funcionais no âmbito da gestão académica e científica propostas pelo reitor e sobre o respetivo quadro de pessoal afeto a essas áreas;

f) Decidir sobre a contratação de pessoal docente, sob proposta do reitor, ouvido o conselho científico, bem como sobre a proposta de quadro de pessoal docente, decidindo sobre a abertura de vagas e dos respetivos concursos;

g) Decidir sobre a contratação de pessoal técnico, administrativo e auxiliar, sob proposta do reitor;

h) Decidir sobre a criação de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos, sob proposta do reitor, ouvidos o conselho científico e o conselho pedagógico;

i) Requerer a acreditação e o registo de ciclos de estudos, após parecer do conselho científico e do reitor;

j) Exercer o poder disciplinar sobre docentes e demais pessoal;

k) Exercer o poder disciplinar sobre estudantes, sob parecer prévio do estabelecimento de ensino, podendo haver delegação no reitor;

l) Solicitar, sempre que necessário, a colaboração do reitor em todas as questões de interesse para o ISPA;

m) Apreciar todas as propostas que concorram para o bom funcionamento da instituição;

n) Decidir sobre os valores de matrícula, inscrição, propinas e outros serviços a pagar pelos estudantes, sob proposta do reitor;

o) Manter, em condições de autenticidade e segurança, registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição no estabelecimento de ensino, os estudantes nele admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, as equivalências e reconhecimento de habilitações atribuídos e os graus e diplomas conferidos e a respetiva classificação ou qualificação final;

p) Manter contrato de seguro válido ou dotar-se de substrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento de ensino superior;

q) Certificar as suas contas através de um revisor oficial de contas.

4 — As competências da entidade instituidora são exercidas sem prejuízo da autonomia pedagógica, científica e cultural do ISPA.

5 — Na sua relação com o ISPA, bem como com o ministério responsável pelo ensino superior, cabem, ainda, à entidade instituidora, todas as competências legalmente previstas.



CAPÍTULO III

Órgãos e estruturas executivas, representativas e consultivas

SECÇÃO I

Artigo 6.º

Órgãos

1 — São órgãos do ISPA:

- a) O reitor;
- b) O conselho científico;
- c) O conselho pedagógico.

2 — Não podem ser titulares dos órgãos do ISPA titulares de órgãos de fiscalização do ISPA, C. R. L.;

3 — Salvo por motivos disciplinares, os titulares do ISPA só podem ser destituídos com efeitos a produzir no final do ano letivo.

Artigo 7.º

Reitor

1 — O reitor é o órgão de direção do ISPA, sendo designado pela direção da entidade instituidora, nos termos dos seus estatutos.

2 — O mandato do reitor tem a duração de quatro anos, não podendo ser exercidos mais do que dois mandatos sucessivos.

3 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo reitor inicia novo mandato.

4 — O reitor pode ser designado de entre os professores e investigadores doutorados do ISPA, ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação, observado o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 86.º do RJIES;

5 — O reitor dirige e representa a instituição, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Propor à entidade instituidora a alteração dos estatutos do ISPA, ouvidos os órgãos competentes;

b) Elaborar o plano anual de atividades e orçamento a submeter à entidade instituidora;

c) Aprovar o relatório anual consolidado sobre as atividades do ISPA, acompanhado dos pareceres e deliberações dos órgãos competentes, de acordo com a lei e os presentes estatutos;

d) Elaborar os regulamentos de carreira do pessoal e respetivos mecanismos de avaliação de desempenho e submetê-los a aprovação da entidade instituidora;

e) Propor à entidade instituidora, ouvido o conselho científico, a criação, transformação ou extinção de unidades funcionais no âmbito da gestão académica e científica, elaborar os respetivos regulamentos, e propor o respetivo quadro de pessoal afeto;

f) Homologar a distribuição do serviço docente, no seguimento de deliberação do conselho científico;

g) Propor à entidade instituidora a contratação de pessoal docente, ouvido o conselho científico, nos termos do regulamento da carreira docente do ISPA;

h) Propor à entidade instituidora o quadro de pessoal docente e proceder à abertura de vagas e respetivos concursos, de acordo com o mesmo, no âmbito do orçamento e plano anual de atividades aprovado;

i) Comunicar à Direção-Geral do Ensino Superior a acumulação de funções docentes;

j) Propor à entidade instituidora a contratação de pessoal técnico, administrativo e auxiliar;

k) Celebrar acordos de cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

- l) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas, sob proposta do conselho científico;
- m) Propor à entidade instituidora a criação de prémios escolares, após proposta ou pronuncia, consoante o caso, do conselho científico;
- n) Promover a autoavaliação do ISPA criando estruturas e mecanismos de autoavaliação regular do seu desempenho;
- o) Promover a qualidade em todas as dimensões de atividade do ISPA, criando as estruturas e os mecanismos necessários para o efeito;
- p) Submeter à entidade instituidora propostas de criação de ciclos de estudos, ouvidos os conselhos científico e pedagógico;
- q) Nomear os júris das provas académicas e de concursos académicos, sob proposta do conselho científico;
- r) Assinar os diplomas de concessão de graus académicos;
- s) Exercer o poder disciplinar sobre os estudantes, quando delegado pela entidade instituidora;
- t) Garantir as eleições para os conselhos científico e pedagógico e aprovar o regulamento eleitoral desses órgãos, ouvidos os mesmos;
- u) Fixar o número máximo de novas admissões, bem como o número máximo de estudantes que podem estar inscritos em cada ciclo de estudos, em cada ano letivo, de acordo com a lei;
- v) Aprovar o programa de ação social escolar do ISPA;
- w) Aprovar os regulamentos dos cursos propostos pelo conselho pedagógico;
- x) Nomear o provedor do estudante;
- y) Propor à entidade instituidora os valores de matrícula, inscrição, propinas e outros serviços a pagar pelos estudantes;
- z) Colaborar com a entidade instituidora, as autoridades académicas e os organismos de tutela do Estado, em todas as questões de interesse para o ISPA ou para o ensino superior, quando para tal for solicitado;
- aa) Tomar todas as iniciativas que entender necessárias para o bom funcionamento do ISPA, nomeadamente através da criação de estruturas executivas e de assessoria, nomeando os seus responsáveis e definindo o seu quadro de competências;
- ab) Assegurar a coordenação com a entidade instituidora, mantendo-a informada acerca da vida do ISPA e submetendo à sua apreciação todas as propostas que entenda convenientes para o seu bom funcionamento;
- ac) Exercer todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos do ISPA.

6 — O reitor é coadjuvado pelos vice-reitores, por ele escolhidos, no máximo de dois, nos quais poderá delegar parte da sua competência nos termos da lei.

7 — Os vice-reitores podem ser exonerados em qualquer momento pelo reitor.

8 — O reitor deve designar, por despacho, o vice-reitor que o substitui nas ausências e impedimentos.

9 — Os órgãos, estruturas e cargos nomeados pelo reitor cessam funções com o termo do mandato do mesmo.

Artigo 8.º

Conselho científico

1 — O conselho científico é constituído por um mínimo de 16 e um máximo de 25 membros.

2 — São membros do conselho científico:

a) Os representantes eleitos de entre o conjunto dos:

i) Professores e investigadores de carreira;

ii) Restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo ao ISPA.

b) Os representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam:

- i) Escolhidos nos termos previstos nos estatutos e em regulamento da unidade orgânica;
- ii) Em número não superior a 25 % do total do conselho.

3 — Os membros do conselho científico elegem entre si um presidente e um vice-presidente, incumbindo ao presidente a direção das reuniões e a representação oficial do conselho, sendo em caso de impedimento substituído pelo vice-presidente.

4 — A duração do mandato do conselho científico é de quatro anos.

5 — Ao conselho científico compete:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Apreciar e pronunciar-se sobre as linhas gerais de organização e orientação do ISPA no plano científico;
- c) Pronunciar-se sobre a criação e alteração de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados, assim como as disposições sobre transições curriculares;
- d) Deliberar sobre as propostas de distribuição do serviço docente sujeitando-as a homologação do reitor;
- e) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- f) Pronunciar-se sobre a contratação de docentes e de investigadores e respetiva integração nas categorias constantes do regulamento da carreira docente do ISPA;
- g) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- h) Definir as condições de admissão dos candidatos aos vários graus académicos e respetivas provas de acesso;
- i) Apreciar e deliberar, nos termos previstos na lei, sobre as condições e as regras de creditação tendo em vista o prosseguimento de estudos;
- j) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- k) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- l) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação.
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

6 — Os membros do conselho científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

7 — O conselho científico observa, quanto ao seu funcionamento, o seguinte:

- a) O conselho científico rege-se por regulamento próprio por si aprovado, homologado pelo reitor, funcionando em plenário, em comissão permanente ou noutras comissões científicas criadas para efeitos específicos;
- b) O conselho científico funciona em reuniões ordinárias, convocadas pelo seu presidente, reunindo pelo menos seis vezes ao ano;
- c) O conselho científico pode reunir extraordinariamente quando convocado por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros, devendo nesse caso proceder-se, desde logo, à apresentação da ordem de trabalhos respetiva;
- d) A presidência das sessões será assumida pelo presidente do conselho científico ou, na sua ausência, pelo vice-presidente;
- e) O conselho científico só pode reunir com a presença da maioria dos seus membros;
- f) Não se verificando o quórum previsto na alínea anterior, o conselho pode reunir trinta minutos depois da hora prevista para o seu começo com os membros que estiverem presentes;
- g) As deliberações do plenário, da comissão permanente ou de outras eventuais comissões científicas são tomadas por maioria simples, tendo o presidente do conselho científico voto de qualidade.



Artigo 9.º

Conselho pedagógico

1 — O conselho pedagógico é constituído por quatro representantes dos docentes e por quatro representantes dos estudantes, eleitos em escrutínio secreto, segundo o método de eleição direta, por maioria simples, pelos respetivos corpos.

2 — Os membros do conselho pedagógico elegem de entre os seus membros docentes o presidente, a quem competirá convocar e dirigir as reuniões, submeter ao conselho as questões que lhe forem apresentadas, representar o conselho, promover o cumprimento das suas decisões e assegurar a ligação com os restantes órgãos da escola.

3 — A duração do mandato do conselho pedagógico é de dois anos.

4 — Ao conselho pedagógico compete:

a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas, métodos de ensino e avaliação, e apreciar e decidir sobre os recursos apresentados nestas matérias;

b) Promover a formação pedagógica dos docentes;

c) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;

d) Manter o reitor informado sobre a dinâmica pedagógica do ISPA;

e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;

f) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

g) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e elaborar os mapas das provas de avaliação;

h) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

i) Elaborar e propor alterações ao regulamento do estudante, em que estão inscritos obrigatoriamente os direitos e deveres do corpo discente e estabelecidos os procedimentos e sanções de natureza disciplinar;

j) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico dos diversos ciclos de estudos do ISPA, bem como a sua análise e divulgação;

k) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação;

l) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

5 — O conselho pedagógico observa, quanto ao seu funcionamento, o seguinte:

a) O conselho pedagógico rege-se por regulamento próprio, por si aprovado, homologado pelo reitor, e funciona em plenário, com a periodicidade das reuniões ordinárias e demais aspetos organizacionais a serem definidos nesse regulamento;

b) O conselho pedagógico pode reunir extraordinariamente a pedido de, pelo menos, metade dos seus membros efetivos ou por convocação do seu presidente;

c) As datas das reuniões plenárias são anunciadas no próprio conselho e publicadas na instituição;

d) As reuniões iniciam-se à hora marcada, se estiverem presentes metade dos membros efetivos do conselho pedagógico, ou meia hora depois, com qualquer número de membros, sendo obrigatória a presença do presidente do conselho, condições necessárias à validação das deliberações tomadas;

e) As deliberações do plenário são tomadas por maioria simples, tendo o presidente do conselho pedagógico voto de qualidade.

SECÇÃO II

Artigo 10.º

Estruturas executivas, representativas e consultivas

1 — O ISPA é dotado de estruturas executivas, representativas e consultivas, definidas no seu regulamento interno e que podem ser criadas, transformadas ou extintas pela entidade instituidora segundo proposta do reitor.

- 2 — O ISPA dispõe de provedor do estudante.
- 3 — O provedor do estudante é nomeado pelo reitor.
- 4 — O provedor do estudante é um órgão independente e unipessoal sem carácter administrativo, deliberativo, executivo ou disciplinar.
- 5 — Ao provedor do estudante compete desenvolver iniciativas no sentido da defesa dos direitos dos estudantes, apoiando a sua integração na comunidade académica, recolhendo as reclamações, arbitrando eventuais situações de conflito e propondo soluções para os mesmos.
- 6 — O provedor desenvolve a sua ação em articulação com o reitor, com o conselho pedagógico, com a associação de estudantes e com os restantes órgãos e serviços do ISPA.
- 7 — A duração do mandato do provedor do estudante é de quatro anos.

CAPÍTULO IV

Unidades funcionais de ensino e investigação

Artigo 11.º

Unidades funcionais de ensino e investigação

- 1 — As atividades de ensino e investigação realizadas pelo ISPA, bem como as restantes atividades compreendidas nas suas atribuições, são exercidas através de unidades funcionais que, em conjunto com os órgãos de gestão e os serviços, constituem a estrutura interna da instituição.
- 2 — A organização e funcionamento destes serviços são enquadrados por regimento e organograma próprios a aprovar pela entidade instituidora, ouvido o reitor no que respeita aos serviços prestados à escola.
- 3 — O ISPA pode, nos termos da lei, criar, integrar, modificar ou extinguir unidades funcionais.

CAPÍTULO V

Extensão universitária e área cultural

Artigo 12.º

Extensão universitária

- 1 — O ISPA, em articulação com a entidade instituidora, promove um conjunto de atividades de extensão, de âmbito interno ou de cooperação externa, que visam promover atividades culturais, de inovação e desenvolvimento ou de prestação de serviços à comunidade académica e à sociedade.
- 2 — A criação das unidades funcionais nestes contextos, bem como a definição das suas atribuições, organização e modelo de articulação institucional são da competência do reitor.

CAPÍTULO VI

Serviços técnicos, administrativos e auxiliares

Artigo 13.º

Serviços técnicos, administrativos e auxiliares

- 1 — O ISPA dispõe de serviços técnicos, administrativos e auxiliares.
- 2 — A organização e o funcionamento dos serviços são enquadrados por regimento e organograma próprios, a aprovar pela direção da entidade instituidora, ouvido o reitor no que respeita aos serviços prestados à escola.



CAPÍTULO VII

Ensino

Artigo 14.º

Natureza e modalidades

1 — O ensino no ISPA é presencial, o que implica e pressupõe a participação dos estudantes nas aulas que constam dos respetivos horários escolares, bem como das demais atividades pedagógicas associadas à lecionação das unidades curriculares frequentadas, com exceção dos casos especiais previstos na lei.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o ensino no ISPA poderá ser ministrado em modalidades alternativas, nomeadamente o ensino a distância, observado quanto a este o disposto no Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro.

Artigo 15.º

Planos de curso

Os planos de curso são organizados em unidades de crédito a atribuir a unidades curriculares, com a duração prevista na lei, de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos — ECTS, com exceção dos casos previstos na lei.

Artigo 16.º

Acesso e ingresso nos cursos

O acesso e o ingresso nos cursos do ISPA estão sujeitos às condições gerais e específicas previstas na lei e na regulamentação aprovada pelos órgãos do ISPA legal e estatutariamente competentes.

Artigo 17.º

Regime de matrícula, inscrição e frequência

1 — A matrícula é o ato administrativo que garante o direito à primeira inscrição pedagógica num determinado plano curricular e num determinado número de unidades curriculares de um curso.

2 — A matrícula realiza-se nos períodos indicados no cronograma escolar e a sua efetivação obriga à apresentação de toda a documentação prevista nos regulamentos de acesso e ingresso nos cursos do ISPA e à liquidação de uma taxa anualmente fixada.

3 — A renovação de matrícula é o ato administrativo que garante o direito à inscrição pedagógica num ano letivo e num determinado número de unidades curriculares de um curso que o estudante frequente ou tenha frequentado.

4 — A frequência das aulas de unidades curriculares em que o estudante se encontra inscrito pode efetuar-se em regime diurno e pós-laboral.

5 — O ISPA faculta aos seus estudantes a inscrição e a frequência dos seus cursos em regime de tempo parcial.

6 — Podem igualmente frequentar as aulas os estudantes externos, sujeitando-se às condições de frequência e avaliação expressas no respetivo regulamento de inscrição, frequência e avaliação.

Artigo 18.º

Regime de avaliação

1 — O regime geral de avaliação respeita princípios de objetividade de critérios e universalidade de regras e metodologias, concretizando-se predominantemente em processos de avaliação contínua ou distribuída, não excluindo a realização de exames finais.



2 — As classificações de qualquer instrumento de avaliação são sempre expressas em sistema decimal na escala de 0 a 20 valores, sendo o arredondamento feito para o número inteiro mais próximo. Pode ainda ser usada a escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos da legislação em vigor.

3 — Obtêm aprovação na unidade curricular respetiva os estudantes que, na avaliação durante o período curricular, obtenham uma classificação igual ou superior a 10 valores.

4 — Os órgãos do ISPA, legal e estatutariamente competentes, fazem aprovar o regulamento de avaliação de conhecimentos e competências.

5 — O regulamento referido no ponto anterior será objeto de divulgação pública, através de distribuição no ato da primeira matrícula, afixação em local público ou em publicação eletrónica.

Artigo 19.º

Direitos e deveres dos estudantes

1 — Aos estudantes do ISPA é assegurado, além do ensino do respetivo curso, o acesso às suas instalações e serviços, visando sempre a sua formação humana, científica, técnica, cultural, ética e social.

2 — Os estudantes têm o direito de intervir no funcionamento do ISPA e de participar nas suas atividades, quer pessoalmente, mediante petições e reclamações dirigidas aos órgãos académicos, quer através dos seus representantes naqueles órgãos, nos termos legalmente previstos.

3 — Constitui primordial obrigação dos estudantes do ISPA a sua preparação escolar, em ordem à aquisição da formação a que alude o n.º 1 do presente artigo.

4 — Os estudantes do ISPA devem acatar e cumprir quanto lhes respeite e se encontre determinado nos estatutos do ISPA, nos seus regulamentos e normativos, instruções e deliberações dos órgãos académicos e demais autoridades institucionais.

5 — Sem prejuízo dos direitos e deveres gerais previstos nos pontos anteriores, aos estudantes do ISPA aplicam-se ainda os direitos e deveres constantes do regulamento do estudante.

6 — A entidade instituidora estabelece, no regulamento do estudante, os procedimentos e sanções de natureza disciplinar.

Artigo 20.º

Apoio social

1 — Além dos apoios estabelecidos pelo Estado no quadro do sistema de ação social escolar, o ISPA dispõe ainda de um conjunto diversificado de medidas de apoio destinadas aos estudantes economicamente carenciados.

2 — As condições de concessão de apoios aos estudantes são estabelecidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII

Pessoal docente

Artigo 21.º

Carreira docente

1 — O pessoal docente do ISPA é recrutado de acordo com as habilitações legalmente exigidas para o exercício de idênticas funções no ensino superior universitário público.

2 — A contratação de pessoal docente é feita mediante contrato de trabalho ou de prestação de serviços, podendo o contrato de trabalho ser realizado em regime de tempo integral ou parcial.

3 — A carreira docente, incluindo as suas regras de avaliação e progressão, obedece ao princípio de paralelismo com a carreira docente do ensino superior público.

4 — As categorias do pessoal docente, as provas e os requisitos exigidos para o acesso a essas categorias são as que constam da carreira docente universitária.

5 — Os concursos destinados a recrutar novos docentes para o quadro de pessoal docente do ISPA estão dependentes da abertura de vagas nos termos previstos na alínea f) do n.º 3 do artigo 5.º destes estatutos e regem-se pelas normas definidas pelo reitor no edital de abertura dos concursos.

6 — Podem desempenhar as funções correspondentes às categorias de professor auxiliar, associado ou catedrático, a título de convidados, os docentes cujo *curriculum* seja objeto de um parecer favorável, elaborado por dois membros do conselho científico e de um voto favorável por maioria de dois terços do conselho científico.

7 — A avaliação do pessoal docente encontra-se regulada por instrumentos próprios, nomeadamente o regulamento da carreira docente do ISPA, que prevê a sua periodicidade e os seus efeitos de progressão na carreira.

8 — A avaliação considera as vertentes da investigação, do ensino, da gestão académica e da extensão universitária.

Artigo 22.º

Direitos e deveres

1 — São direitos gerais do pessoal docente:

- a) Beneficiar dos meios disponíveis em todas as ações de desenvolvimento científico e pedagógico;
- b) Ser informado de todas as deliberações, princípios normativos e regulamentos;
- c) Poder progredir na carreira em igualdade de circunstâncias com os outros docentes do quadro, mediante os mecanismos estipulados no regulamento da avaliação do desempenho e no regulamento da carreira docente do ISPA;
- d) Eleger e ser eleito para todos os órgãos do ISPA, no respeito pelos estatutos;
- e) Poder recorrer para os órgãos competentes das decisões que lhe digam respeito;
- f) Ser ouvidos através dos seus representantes, através do conselho científico, pela entidade instituidora e pelo reitor, em matérias relacionadas com a gestão administrativa do estabelecimento de ensino.

2 — São deveres gerais do pessoal docente:

- a) Assegurar o normal funcionamento de aulas ou seminários, no respeito pela carga horária constante da distribuição anual do serviço docente;
- b) Assegurar o atendimento dos estudantes determinado pelos órgãos competentes;
- c) Participar nas reuniões para que forem convocados;
- d) Assegurar as metodologias e técnicas pedagógicas que garantam a qualidade da formação dos estudantes;
- e) Aplicar as formas de avaliação de conhecimentos em vigor e proceder ao lançamento das classificações nos prazos determinadas pelos órgãos competentes;
- f) Participar empenhadamente na investigação científica, integrando as estruturas de investigação do ISPA;
- g) Participar empenhadamente nos programas de intervenção, formação e extensão universitária determinados pelos órgãos competentes;
- h) Empenhar-se na permanente atualização científica e pedagógica;
- i) Dar cumprimento às determinações legais e aos normativos internos emanados dos órgãos competentes;
- j) Desempenhar as funções para que for nomeado ou eleito;
- k) Disponibilizar-se e participar empenhadamente nas tarefas de gestão do ISPA;
- l) Desenvolver um relacionamento adequado com os estudantes, os demais docentes e o pessoal técnico, administrativo e auxiliar;
- m) Comunicar a acumulação de funções docentes, conforme previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 51.º do RJIES.



3 — Sem prejuízo dos direitos e deveres gerais previstos nos pontos anteriores, aos docentes do ISPA aplicam-se ainda os direitos e deveres determinados pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IX

Avaliação da qualidade institucional

Artigo 23.º

Garantia interna da qualidade institucional

1 — O ISPA assume uma política interna de garantia da qualidade relativa aos seus ciclos de estudos e desenvolve uma cultura de qualidade nas suas atividades.

2 — No âmbito da necessária autoavaliação, o ISPA efetua periodicamente a avaliação dos seus ciclos de estudos, incidindo na qualificação, competência e desempenho das suas funções por parte dos docentes e na atualização permanente dos respetivos recursos pedagógicos, bem como no desempenho das demais estruturas que asseguram o funcionamento das suas atividades.

3 — O enquadramento dos procedimentos de autoavaliação das estruturas e processos do ISPA encontra-se vertido em normativos específicos.

CAPÍTULO X

Disposições gerais e comuns

Artigo 24.º

Disposições gerais e comuns

Os órgãos e estruturas previstas nos presentes estatutos aprovam, no âmbito dos seus poderes próprios, os respetivos regulamentos internos.

315668547